



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Quixeramobim
Processo:	00506001120208060154
Classe do Processo:	Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora:	15/10/2021 12:07:03

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
--------------	--

Documentos

Petição:	2726282_IMPUGNACAO_AO _LAUDO_PERICIAL_01 - 1- 2.pdf
----------	---



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM/CE

Processo n.º 00506001120208060154

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CESAR DJAVAN BARBOSA GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi negado administrativamente, tendo em vista que a parte não apresentou sequelas permanentes.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ocorre que o respeitável perito indica invalidez parcial por TCE, no percentual de 10%, contudo aponta CEFÁLEIA como limitação física e irreparável na autora.

Ora Exa., vale destacar que a informação apresentada pelo ilustre expert, qual seja, CEFÁLEIA, não vislumbra indicação para indenização por INVALIDEZ no autor, não possuindo inclusive previsão na tabela prevista em lei.

Vale ressaltar ainda que embora conste no laudo a alegação de tratamento com medicação, não constam nos autos prontuário, prescrição e receitas médicas contemporâneas à época do fato para ratificar o alegado.

Deste modo, vem à parte Ré **IMPUGNAR** o presente laudo elaborado, haja vista a ausência de invalidez em segmento corporal do autor a ser indenizado.

Por fim, vem a Ré requer que os pedidos autorais sejam julgados improcedentes pelas razões acima expostas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

QUIXERAMOBIM, 14 de outubro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE